

cipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra, ou entregá-las directamente na Secção acima referida.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, e publicados no *Diário da República* e na comunicação social.

4 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

2611029191

**Aviso n.º 12 734/2007****Discussão pública**

Engenheiro José Maria Ministro dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se procede à abertura do período de discussão pública relativa à alteração ao alvará de loteamento n.º 40/73, emitido em 27 de Agosto de 1973, apresentada no processo LP-27/2005, em nome de Quirino Ferreira Cordeiro, para o prédio sito no lugar do Outeirinho, identificado por lote C, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 04026 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3844, pendente de alteração, da freguesia da Ericeira. Para o efeito o processo estará disponível na Secção de Atendimento, a partir do dia seguinte ao da presente publicação e por um período de 15 dias, durante o horário das 9 às 15 horas. Quem pretender apresentar reclamações, observações ou sugestões, deverá fazê-lo por escrito e endereçá-las à Câmara Municipal de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra, ou entregá-las directamente na Secção acima referida.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicados no *Diário da República* e na comunicação social.

4 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

2611029188

**CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO****Aviso (extracto) n.º 12 735/2007**

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 2 do corrente mês, e na sequência da aprovação no concurso interno de acesso geral, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro último, nomeei para o lugar de assistente administrativo principal, do quadro privativo deste município, a funcionária Maria de Fátima da Fonseca Dique Oliveira.

A ora nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. [Isento de visto prévio do Tribunal de Contas, alínea b) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto].

4 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Marco António Peres Teixeira da Silva*.

2611029207

**CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS****Aviso n.º 12 736/2007****Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo**

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, por meu despacho de 22 de Junho de 2007, foi renovado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicado à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, o contrato a termo resolutivo certo, por mais três anos, para continuar a exercer as mesmas funções, a partir de 1 de Julho de 2007, com Isabel Maria Oliveira Pinto Almeida Lopes, cantoneira de limpeza.

25 de Junho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro*.

2611029189

**CÂMARA MUNICIPAL DE NISA****Aviso n.º 12 737/2007****Reclassificação profissional de Helena Isabel Pociras Figueiredo**

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 29 de Junho de 2007 e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a signatária procedeu à reclassificação profissional de Helena Isabel Pociras Figueiredo, detentora, no quadro de pessoal da edilidade nisenense, da categoria profissional de técnica de 2.ª classe (sem adjetivação), da carreira técnica, escalão 1, índice 295, para a categoria profissional de técnica superior de 2.ª classe (sem adjetivação), da carreira técnica superior, do grupo de pessoal técnico superior, escalão 1.º, índice 400, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2, todos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

Em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a interessada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da publicação do presente aviso. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

2611028926

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDONO****Aviso n.º 12 738/2007**

Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 139.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que esta Câmara Municipal prorrogou, por mais um ano, a duração dos contratos de trabalho a termo resolutivo celebrados com Cristina Isabel Ferreira Lopes e Sandrina Maria Seixas Lopes, com a categoria de auxiliar de serviços gerais, com início a 3 de Julho de 2007.

28 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rodrigues de Carvalho*.

2611028950

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS****Aviso n.º 12 739/2007**

João Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós, tomada em reunião ordinária realizada em 14 de Junho de 2007 e da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária realizada em 27 de Junho de 2007, foi aprovado o Regulamento de Utilização das Cantinas e Refeitórios dos Estabelecimentos de Educação do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, cujo texto se anexa ao presente aviso.

Foi elaborada nota justificativa, cumprindo assim o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

O Regulamento de Utilização das Cantinas e Refeitórios dos Estabelecimentos de Educação do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, ora aprovado, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

**Regulamento de Utilização das Cantinas e Refeitórios dos Estabelecimentos de Educação do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico**

**Artigo 1.º****Acesso**

Todos os alunos e professores têm acesso ao refeitório escolar desde que frequentem o estabelecimento de ensino onde aquele se integra.

**Artigo 2.º****Procedimentos**

1 — Os encarregados de educação, sempre que o seu educando não almoce na escola, devem avisar a mesma com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas ou, excepcionalmente, no próprio dia, até às 10 horas.

2 — Os encarregados de educação devem pagar, do dia 1 ao dia 8 do mês seguinte na junta de freguesia da sua área de residência, os almoços consumidos pelos seus educandos.

3 — Os encarregados de educação que não o fizerem até essa data deverão efectuar o pagamento na Câmara Municipal, no Gabinete de Educação, a partir do dia 12.

4 — Do dia 8 ao dia 12 de cada mês, os pais ou encarregados de educação não poderão efectuar o pagamento.

5 — Os encarregados de educação não podem estar em mora no pagamento mensal das refeições por mais de 60 dias, sob pena de o educando não poder usufruir dos serviços.

#### Artigo 3.º

##### Fornecimento das refeições

1 — As refeições são fornecidas por entidades externas, mediante protocolos estabelecidos com o município, cabendo a essas a sua confecção e transporte para os refeitórios das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar do concelho de Porto de Mós, à excepção dos estabelecimentos de ensino do Alqueidão da Serra, Mira de Aire n.º 1 e Alvados, por terem cantinas camarárias a funcionar.

2 — A entidade externa que fornece as refeições entrega diariamente em cada escola um documento onde discrimina o número de refeições entregues, documento esse que é validado pela pessoa que recebe as refeições.

3 — A escola elaborará um mapa mensal, com o nome dos alunos a quem foram servidas refeições, e entregá-lo-á na junta de freguesia local no 1.º dia útil do mês subsequente, para que aí seja efectuado o respectivo pagamento por parte dos educandos.

#### Artigo 4.º

##### Composição das refeições

As refeições devem ser confeccionadas com alimentos em bom estado sanitário, de boa qualidade, de acordo com as boas técnicas de confecção e ter a seguinte composição:

a) Uma sopa de vegetais frescos. Esta sopa será substituída uma vez por semana por uma sopa de leguminosas secas;

b) Um prato de carne ou peixe, alternado diariamente. Os acompanhamentos básicos, como o arroz, a massa e a batata devem ser alternados. Todos os dias devem estar presentes nos pratos legumes cozidos ou crus;

c) Um pão embalado de mistura;

d) Uma sobremesa constituída por fruta da época, que deverá ser especificada na ementa. A sobremesa de fruta alternará com uma sobremesa de doce. Na ausência do doce deverá ser servida fruta ou iogurte.

#### Artigo 5.º

##### Ementas

1 — As ementas são elaboradas pela entidade que as fornece obrigatoriamente através de um nutricionista, posteriormente validadas pela autarquia, e devem ter em conta o valor nutricional de cada alimento.

2 — As ementas devem ser afixadas em todos os estabelecimentos de ensino com a antecedência mínima de oito dias relativamente ao 1.º dia útil da semana a que dizem respeito.

#### Artigo 6.º

##### Métodos culinários

As ementas devem contemplar todos os tipos de confecção (cozidos, grelhados, caldeiradas, assados, fritos e guisados), alternando diariamente, com excepção de fritos, assados e salteados, cujas refeições não devem ser servidas mais do que uma vez por semana.

#### Artigo 7.º

##### Controlo de qualidade

A autarquia ou organismos oficiais com competência específica para o efeito podem visitar as instalações e ou tomar amostras e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios oficiais sempre que o entendam necessário.

#### Artigo 8.º

##### Instalações

Cabe à Câmara Municipal de Porto de Mós equipar as salas onde são servidas as refeições, bem como dotar as cantinas camarárias de condições e equipamentos necessários para boa prestação do serviço de refeições.

#### Artigo 9.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogadas todas as disposições legais em vigor.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

2611029090

#### Aviso n.º 12 740/2007

João Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós, tomada em reunião ordinária realizada em 14 de Junho de 2007 e da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária realizada em 27 de Junho de 2007, foi aprovado o Regulamento para Aquisição de Lotes Industriais — Loteamento Industrial do Juncal — Processo de Candidatura, cujo texto se anexa ao presente aviso.

Foi elaborada nota justificativa, cumprindo assim o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

O Regulamento para Aquisição de Lotes Industriais — Loteamento Industrial do Juncal — Processo de Candidatura, ora aprovado, entrará em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

2 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

#### Regulamento para Aquisição de Lotes Industriais Loteamento Industrial do Juncal — Processo de Candidatura

##### Nota justificativa

Considerando que o Regulamento para Aquisição de Lotes da Zona Industrial do Juncal enferma de algumas lacunas, que só com o decorrer do tempo foram emergindo e que, naturalmente urge colmatar, nomeadamente no que concerne à atribuição de lotes exclusivamente para indústrias, uma vez que se considera que essa exigência está desfasada da realidade empresarial actual, constituindo por isso um sério entrave à instalação de empresas com outra classificação, como seja para fins comerciais ou serviços, igualmente geradoras de emprego e outras mais-valias, propõe-se que se proceda à alteração do Regulamento actualmente em vigor, visto estarem em causa propostas concretas de investimento, e que atendendo à importância que as mesmas revelam não devem essas serem desperdiçadas, passando por isso a ser possível instalar empresas que se dediquem a outras actividades sem ser a industrial.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e da alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer as normas e condições que regem a alienação e utilização dos lotes de terreno da zona industrial do Juncal.

#### Artigo 2.º

##### Utilização dos lotes

1 — A utilização dos lotes será feita da seguinte forma:

- 80% dos lotes existentes destinam-se a fins industriais;
- 20% dos lotes existentes destinam-se a fins comerciais e de serviços.

#### Artigo 3.º

##### Forma de aquisição

A aquisição de lotes na zona industrial far-se-á através de negociação directa entre o interessado e a Câmara Municipal.